



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 005 /2024.

Dispõe sobre a concessão do Título de “Cidadã Timbaubense” a senhora Alda Lúcia Soares Paes de Souza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES(A) DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO. **DECRETA**, e o Senhor Presidente nos termos do art.18, parágrafo único, inciso IV, do Regime Interno **PROMULGA** o seguinte:

Art. 1º Fica concedido o “Título de Cidadã Timbaubense” a senhora **ALDA LÚCIA SOARES PAES DE SOUZA**.

Art. 2º A Homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente a agraciada pelo título, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 3º Na outorga do título será expedido diploma em Solenidade Pública, a realizar-se em data a ser previamente designada pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 07 de maio de 2024.

✓ L V
JOÃO GOMES COUTINHO FILHO
JOÃO TUBARÃO

RECEBIDO EM
07/05/2024
Enivaldo Paulino da Silva
Responsável pelo Protocolo Central
ar 12:70
EP



JUSTIFICATIVA

AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 005 /2024.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmo. Srs. (a) Vereadores:

Apresentamos ao Egrégio Plenário desta Casa de Leis o presente projeto de Decreto Legislativo com o qual se pretende homenagear com o “Título Honorífico de Cidadã Timbaubense” a Senhora ALDA LÚCIA SOARES PAES DE SOUZA.

A indicação justifica-se por ser uma pessoa com grande importância na cidade, a senhora Alda, foi muito bem recebida pelo povo da cidade de Timbaúba, que lhe deu a oportunidade de começar sua vida como a primeira tabeliã e registradora concursada do 1º Ofício de Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis, Registro de Título, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Timbaúba, assumiu o cartório em 23/12/2000 em decorrência da aprovação no 1º Concurso dos Cartórios Extrajudicial de Pernambuco.

Trabalhou para apresentar ao Estado de Pernambuco a eficiência do notariado timbaubense, contando com 100% da mão-de-obra de filhos de Timbaúba. Trouxe para Timbaúba o programa de regularização fundiária em Pernambuco, sendo o primeiro município pernambucano a conceder centenas de títulos de propriedades a população timbaubense.

Portanto, senhores vereadores, pelo exposto e pelo conteúdo resumido do currículo da homenageada que segue junto a esta resolução, é que conclamo a Vossas Senhorias para a união em torno da aprovação de mais este Projeto de Resolução Legislativo que visa a Concessão do “Título de Cidadã Honorífico”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 07 de maio de 2024.

J. G. C. F.
JOÃO GOMES COUTINHO FILHO
JOÃO TUBARÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ TIMBAUBENSE À SENHORA ALDA LÚCIA SOARES PAES DE SOUZA.

Vem à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2024, de autoria do vereador João Gomes Coutinho Filho, que versa sobre concessão de Título Honorífico de Cidadã Timbaubense à tabeliã e registradora Alda Lúcia Soares Paes de Souza.

Como cediço, a prática de homenagear e conceder honrarias é comum nos municípios, com o propósito de reconhecer indivíduos e organizações que, por meio de suas atividades, tenham contribuído de alguma forma para o progresso local ou para o bem-estar da comunidade.

Essas homenagens são destinadas não apenas a pessoas em vida, mas também àquelas que já faleceram, muitas vezes sendo lembradas com a designação de nomes em ruas, edifícios e praças públicas. Portanto, não há dúvidas de que essa é uma questão de interesse local, que se enquadra na esfera de competência típica do município, conforme estabelecido no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal detém competência exclusiva para a concessão de títulos e honrarias, por meio de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo. No caso presente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba, em seu art. 29, XVI, da Resolução nº 09/1978, informa ser atribuição do plenário conceder o título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município.

Vale ressaltar ainda que o Título de Cidadão Honorário é concedido a indivíduos que não nasceram no município, enquanto o Título de Cidadão Benemérito ou Emérito é destinado aos cidadãos naturais do município.

Por fim, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Destarte, não há qualquer objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade da Proposição, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor e garantida sua juridicidade para o prosseguimento da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2024.

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2024, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 11 de junho de 2024.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Felipe Gomes Ferreira Lima
Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

José Bernardo de Faria
Ver. José Bernardo de Farias